



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

PROJETO BASICO

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM C.B.U.Q – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, EM DIVERSAS RUAS CENTRO E BAIROS DO MUNICIPIO.

LOCAL DA OBRA: DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO E BAIROS.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	6
2	LOCAL DA OBRA	7-10
3	MEMORIA DE CALCULO DA PAVIMENTAÇÃO	11-13
4	GENERALIDADES	13-15
5	CONDIÇÕES GERAIS	15
6	SITUAÇÃO FUNDIARIA	15
7	CONTEXTUALIZAÇÃO DA AREA DO PROJETO	15
8	EXECUÇÃO DO PROJETO	15
9	PROJETO URBANISTICO	16
10	CONCEITUAÇÃO DA PROPOSTA	16-17
11	PLACA DE OBRA	17
12	CARACTERIZAÇÕES DO TERRENO (LOCAL)	17
13	RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	17 – 18
14	POSIÇÃO DO PAVIMENTO EM RELAÇÃO AOS EDIFÍCIOS JÁ EDIFICADOS	18
15	DRENAGEM - Drenagem Superficial/Canalização - Galeria de Aguas Pluviais - Abertura de Valas - Infraestrutura em concreto para galerias - Formas - Armaduras	18-22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

	<ul style="list-style-type: none">- Concreto- Alvenaria de Tijolos- Bocas de Lobo- Poços de Visita- Dissipadores	
16	MEIO FIO GUIA / FINCADINHAS	22
17	CALÇADA EM CONCRETO	22-23
18	ACESSIBILIDADE / REBAIXAMENTO DE CALÇADAS AMPAS	23-24
19	PISO PODO TATIL	24
20	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM C.B.U.Q <ul style="list-style-type: none">- Terraplenagem- Escarificação e Remoção da Camada Superficial =20cm- Regularização de Subleito- Subbase de macadame seco com preenchimento de 14m de espessura- Base de Brita Graduada 100% PM com 0,14m de espessura- Imprimação- Pintura de Ligação para a capa de C.B.U.Q- Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q) =4,00 CM- Controle Tecnológico	24-29
21	SINALIZAÇÃO <ul style="list-style-type: none">- Horizontal- Preparo da superfície- Materiais	29-30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

	- Execução da Sinalização	
22	LIMPEZA FINAL	30
23	PLANILHA ORÇAMENTARIA DE REFERENCIA	30-31
24	VISTORIA TECNICA – FACULTATIVA	31
25	CRITERIO DE MEDIÇÕES E PAGAMENTOS	31
26	DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	32
27	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	33
28	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO ONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	33
29	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	33-35
	DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO	36 – 39
30	DA GESTÃO DO CONTRATO	39 – 41
31	DO PREPOSTO	41-42
32	ROTINA DE FISCALIZAÇÃO	42 – 46
33	DA VISTORIA	47
34	DA EXECUÇÃO DO OBJETO	47 – 48
35	LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	49 – 51
36	MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS	52
37	PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO O CONTRATO	52
38	DO RECEBIMENTO	52 - 54
39	LIQUIDAÇÃO	54 – 55



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

40	PRAZO DE PAGAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO	56
41	REAJUSTE	56 – 57
42	CESSÃO DE CREDITO	57- 58
43	PAGAMENTO PELO FATO GERADOR	58-59
44	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS	59-61
45	FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO	62
46	EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO	62
47	HABILITAÇÃO JURIDICA	62-63
48	HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	63-64
49	QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA	64-67
50	QUALIFICAÇÃO TECNICA	67-69
51	CAPACIDADE TECNICA-PROFISSIONAL	69-70
52	DISPOSIÇÕES GERAIS	70
53	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	70
54	DISPOSIÇÕES FINAIS	71



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

I – APRESENTAÇÃO

O presente memorial descritivo e especificações técnicas referem-se aos serviços de Engenharia Civil na modalidade de Construção Civil – para Pavimentação Asfáltica em Concreto Usinado a Quente - C.B.U.Q., contemplando Infraestrutura Urbana nos Trechos da Rua Eduardo Aleixo e Rua Cedro – Centro; Trechos da Rua Deuteronômio – Vila Rural; Trechos da Avenida Maria Cândida, Rua Camões, Rua Congonhinhas, Rua Cornélio Procópio, Rua Curitiba, Rua Manoel de Azevedo, Rua Marconi, Rua Maringá, Rua Paranaíba, Rua São Francisco, Rua São Luiz, Rua São Paulo e Rua Willian Durães Freire – Imbaú; Trechos da Avenida Paraná, Rua Apucarana, Rua Cornélio Cardoso, Rua Ibaiti, Rua João Ferreira do Vale, Rua João Giraldes, Rua Londrina, Rua Maringá, Rua Nova Fátima, Rua Santa Mariana, Rua Sem Nome, Rua São Jerônimo e Travessa Imbaú – Santa Maria do Rio do Peixe, totalizando 50.443,30 m² de área de Intervenção (á pavimentar) no Centro e Bairros do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, tendo as especificações adiante descritas.

A obra deverá estar de acordo com as normas de acessibilidade – NBR 9050/2015 e alterações, no que diz respeito às rampas, passeios públicos destinados à acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiência.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

2 – LOCAL DA OBRA

Trechos da Rua Eduardo Aleixo e Rua Cedro – Centro; Trechos da Rua Deuteronômio – Vila Rural; Trechos da Avenida Maria Cândida, Rua Camões, Rua Congonhinhas, Rua Cornélio Procópio, Rua Curitiba, Rua Manoel de Azevedo, Rua Marconi, Rua Maringá, Rua Paranaíba, Rua São Francisco, Rua São Luiz, Rua São Paulo e Rua Willian Durães Freire – Imbaú; Trechos da Avenida Paraná, Rua Apucarana, Rua Cornélio Cardoso, Rua Ibaiti, Rua João Ferreira do Vale, Rua João Giraldez, Rua Londrina, Rua Maringá, Rua Nova Fátima, Rua Santa Mariana, Rua Sem Nome, Rua São Jerônimo e Travessa Imbaú – Santa Maria do Rio do Peixe, sede do Município de Congonhinhas – Paraná.

Regime de execução: Empreitada Global.

Fonte: orcapav_derpr_2025_03_agosto_sem_desoneracao.

Áreas: 50.443,30 M²

ART: 1720256618341.

ART: 1720255624224

Coordenadas Geográficas Pavimentação:

RUA	TRECHO	COORDENADAS INICIAL	COORDENADAS FINAL
Rua Eduardo Aleixo - T1	Rua Felipe Camacho e Rua Cedro	546194.00 m E 7395039.00 m S	546244.00 m E 7394973.00 m S
Rua Cedro – T1	Rua Eduardo Aleixo e PR-160	546249.00 m E 7394965.00 m S	546475.00 m E 7394832.00 m S
Rua Deuteronômio - T1	Rua Êxodo e Rua Gênese	542955.00 m E 7393572.00 m S	542850.00 m E 7393286.00 m S
Avenida Maria Cândida - T1	Avenida Maria Cândida e Rua São Luiz	559753.00 m E 7394368.00 m S	559789.00 m E 7394298.00 m S
Avenida Maria Cândida - T2	Rua Marconi e Rua Paranaíba	560059.00 m E 7393826.00 m S	560105.00 m E 7393741.00 m S
Rua Camões - T1	Rua Maringá e Rua São Paulo	559718.00 m E 7393998.00 m S	559796.00 m E 7394048.00 m S
Rua Camões - T2	Rua São Paulo e Avenida Maria Cândida	559807.00 m E 7394056.00 m S	559887.00 m E 7394106.00 m S
Rua Camões - T3	Avenida Maria Cândida e Rua Curitiba	559897.00 m E 7394111.00 m S	559983.00 m E 7394158.00 m S
Rua Congonhinhas-T1	Rua Maringá e Rua São Paulo	559825.00 m E 7393820.00 m S	559899.00 m E 7393865.00 m S
Rua Congonhinhas-T2	Rua São Paulo e Rua Willian Durães Freire	559907.00 m E 7393872.00 m S	559957.00 m E 7393900.00 m S



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Rua Congonhinhas-T3	Rua Willian Durães Freire e Rua Manoel de Azevedo	559964.00 m E 7393903.00 m S	560036.00 m E 7393943.00 m S
Rua Congonhinhas-T4	Rua Manoel de Azevedo e Rua Curitiba	560045.00 m E 7393948.00 m S	560089.00 m E 7393974.00 m S
Rua Cornélio Procópio-T1	Rua Maringá e Rua São Paulo	559771.00 m E 7393911.00 m S	559847.00 m E 7393958.00 m S
Rua Cornélio Procópio-T2	Rua São Paulo e Avenida Maria Cândida	559856.00 m E 7393964.00 m S	559944.00 m E 7394012.00 m S
Rua Cornélio Procópio-T3	Avenida Maria Cândida e Rua Curitiba	559955.00 m E 7394018.00 m S	560033.00 m E 7394066.00 m S
Rua Curitiba-T1	Rua Curitiba e Rua São Luiz	559826.00 m E 7394443.00 m S	559877.00 m E 7394352.00 m S
Rua Curitiba-T2	Rua São Luiz e Rua São Francisco	559884.00 m E 7394342.00 m S	559932.00 m E 7394259.00 m S
Rua Curitiba-T3	Rua São Francisco e Rua Camões	559938.00 m E 7394251.00 m S	559987.00 m E 7394168.00 m S
Rua Curitiba-T4	Rua Camões e Rua Cornélio Procópio	559993.00 m E 7394156.00 m S	560037.00 m E 7394074.00 m S
Rua Curitiba-T5	Rua Cornélio Procópio e Rua Congonhinhas	560042.00 m E 7394066.00 m S	560092.00 m E 7393980.00 m S
Rua Curitiba-T6	Rua Congonhinhas e Rua Marconi	560095.00 m E 7393974.00 m S	560145.00 m E 7393894.00 m S
Rua Curitiba-T7	Rua Marconi e Rua Paranavaí	560143.00 m E 7393877.00 m S	560197.00 m E 7393799.00 m S
Rua Manoel de Azevedo-T1	Rua Congonhinhas e Rua Marconi	560042.00 m E 7393943.00 m S	560091.00 m E 7393856.00 m S
Rua Marconi-T1	Rua Maringá e Rua São Paulo	559878.00 m E 7393729.00 m S	559955.00 m E 7393775.00 m S
Rua Marconi-T2	Rua São Paulo e Rua Willian Durães Freire	559961.00 m E 7393780.00 m S	560009.00 m E 7393806.00 m S
Rua Marconi-T3	Rua Willian Durães Freire e Avenida Maria Cândida	560016.00 m E 7393810.00 m S	560053.00 m E 7393828.00 m S
Rua Marconi-T4	Avenida Maria Cândida e Rua Manoel de Azevedo	560060.00 m E 7393831.00 m S	560089.00 m E 7393848.00 m S
Rua Marconi-T5	Rua Manoel de Azevedo e Rua Curitiba	560096.00 m E 7393854.00 m S	560137.00 m E 7393880.00 m S
Rua Maringá-T1	Rua Camões e Rua Cornélio Procópio	559713.00 m E 7393995.00 m S	559760.00 m E 7393920.00 m S
Rua Maringá-T2	Rua Cornélio Procópio e Rua Congonhinhas	559768.00 m E 7393908.00 m S	559819.00 m E 7393822.00 m S
Rua Maringá-T3	Rua Congonhinhas e Rua Marconi	559823.00 m E 7393815.00 m S	559872.00 m E 7393731.00 m S
Rua Maringá-T4	Rua Marconi e Rua Paranavaí	559877.00 m E 7393724.00 m S	559919.00 m E 7393635.00 m S
Rua Paranavaí-T1	Avenida Maria Cândida e Rua Curitiba	560111.00 m E 7393740.00 m S	560196.00 m E 7393793.00 m S



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Rua São Francisco-T1	Avenida Maria Cândida e Rua Curitiba	559844.00 m E 7394206.00 m S	559928.00 m E 7394251.00 m S
Rua São Luiz-T1	Avenida Maria Cândida e Rua Curitiba	559796.00 m E 7394297.00 m S	559876.00 m E 7394343.00 m S
Rua São Paulo-T1	Rua Camões e Rua Cornélio Procópio	559803.00 m E 7394052.00 m S	559849.00 m E 7393965.00 m S
Rua São Paulo-T2	Rua Cornélio Procópio e Rua Congonhinhas	559854.00 m E 7393957.00 m S	559902.00 m E 7393873.00 m S
Rua São Paulo-T3	Rua Congonhinhas e Rua Marconi	559905.00 m E 7393865.00 m S	559956.00 m E 7393781.00 m S
Rua Willian Durães Freire-T1	Rua Congonhinhas e Rua Marconi	559962.00 m E 7393900.00 m S	560010.00 m E 7393813.00 m S
Avenida Paraná-T1	Rua Sem Nome e Rua São Jerônimo	553381.31 m E 7386222.90 m S	553554.75 m E 7386252.47 m S
Avenida Paraná-T2	Rua São Jerônimo e Avenida Paraná	553567.03 m E 7386264.88 m S	553658.27 m E 7386258.35 m S
Rua Apucarana-T1	Rua Cornélio Cardoso e Avenida Paraná	553238.65 m E 7386382.34 m S	553245.99 m E 7386319.04 m S
Rua Apucarana-T2	Avenida Paraná e Rua Londrina	553248.29 m E 7386302.69 m S	553261.31 m E 7386219.59 m S
Rua Apucarana-T3	Rua Londrina e Rua Apucarana	553266.11 m E 7386194.52 m S	553276.18 m E 7386113.41 m S
Rua Cornélio Cardoso-T1	Rua Santa Mariana e Rua Ibaiti	552978.80 m E 7386060.42 m S	553076.44 m E 7386073.08 m S
Rua Ibaiti-T1	Rua João Giraldes e Rua Cornélio Cardoso	553083.53 m E 7386067.79 m S	553095.32 m E 7385992.74 m S
Rua João Ferreira Do Vale-T1	Rua Londrina e Rua João Ferreira do Vale	552922.72 m E 7386313.37 m S	552932.95 m E 7386266.64 m S
Rua João Giraldes-T1	Rua João Giraldes e Travessa Imbaú	552917.41 m E 7385992.88 m S	553026.72 m E 7385956.36 m S
Rua João Giraldes-T2	Travessa Imbaú e Rua Ibaiti	553027.72 m E 7385969.17 m S	553082.93 m E 7385976.51 m S
Rua Londrina-T1	Rua João Ferreira do Vale e Rua Santa Mariana	552939.55 m E 7386263.80 m S	553013.74 m E 7386274.79 m S
Rua Londrina-T2	Rua Santa Mariana e Rua Maringá	553031.72 m E 7386277.82 m S	553136.33 m E 7386293.54 m S
Rua Londrina-T3	Rua Maringá e Rua Apucarana	553155.16 m E 7386294.82 m S	553238.39 m E 7386307.89 m S
Rua Londrina-T4	Rua Apucarana e Avenida Curitiba	553253.57 m E 7386311.02 m S	553337.06 m E 7386327.09 m S
Rua Londrina-T5	Avenida Curitiba e Rua Nova Fátima	553360.47 m E 7386327.64 m S	553448.67 m E 7386339.22 m S
Rua Londrina-T6	Rua Nova Fátima e Rua São Jerônimo	553458.14 m E 7386339.98 m S	553541.90 m E 7386355.71 m S
Rua Maringá-T1	Rua Londrina e Avenida Paraná	553146.58 m E 7386286.20 m S	553161.97 m E 7386205.43 m S



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Rua Nova Fátima-T1	Avenida Paraná e Rua Cornélio Cardoso	553468.67 m E 7386225.98 m S	553480.13 m E 7386142.84 m S
Rua Nova Fátima-T2	Rua Londrina e Avenida Paraná	553453.72 m E 7386335.21 m S	553465.69 m E 7386254.17 m S
Rua Santa Mariana-T1	Rua João Girdes e Rua Cornélio Cardoso	552950.73 m E 7385990.76 m S	552966.74 m E 7386052.62 m S
Rua Santa Mariana-T2	Rua Cornélio Cardoso e Avenida Paraná	552971.04 m E 7386068.48 m S	552995.70 m E 7386157.97 m S
Rua Santa Mariana-T3	Avenida Paraná e Rua Londrina	553000.36 m E 7386180.85 m S	553020.39 m E 7386267.10 m S
Rua Sem Nome-T1	Avenida Paraná e Rua Cornélio Cardoso	553373.90 m E 7386212.11 m S	553386.15 m E 7386126.93 m S
Rua São Jerônimo-T1	Rua Londrina e Avenida Paraná	553549.74 m E 7386346.56 m S	553561.19 m E 7386267.83 m S
Rua São Jerônimo-T2	Avenida Paraná e Rua Cornélio Cardoso	553561.97 m E 7386246.42 m S	553584.51 m E 7386133.52 m S
Travessa Imbaú-T1	Rua João Girdes e Travessa Imbaú	553029.53 m E 7385951.36 m S	553073.26 m E 7385849.28 m S

3 - MEMÓRIA DE CÁLCULO PAVIMENTAÇÃO:

RUA	TRECHO	LARG. M	COMP. M	ÁREA DET. M ²	ÁREA TOT. M ²
Rua Eduardo Aleixo - T1	Rua Felipe Camacho e Rua Cedro	8,00	88,10	186,90	891,73
Rua Cedro - T1	Rua Eduardo Aleixo e PR-160	6,50	254,87	57,06	1.713,74
Rua Deuteronômio - T1	Rua Êxodo e Rua Gênese	6,00	342,98	0,00	2.057,88
Avenida Maria Cândida - T1	Avenida Maria Cândida e Rua São Luiz	8,00	125,32	0,00	1.002,58
Avenida Maria Cândida - T2	Rua Marconi e Rua Paranavaí	9,00	93,23	253,86	1.092,92
Rua Camões - T1	Rua Maringá e Rua São Paulo	7,50	93,72	0,00	702,88
Rua Camões - T2	Rua São Paulo e Avenida Maria Cândida	7,50	93,78	0,00	703,36
Rua Camões - T3	Avenida Maria Cândida e Rua Curitiba	7,50	96,09	0,00	720,71
Rua Congonhinhas-T1	Rua Maringá e Rua São Paulo	7,50	90,55	0,00	679,09
Rua Congonhinhas-T2	Rua São Paulo e Rua Willian Durães Freire	7,50	49,31	0,00	369,81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Rua Congonhinhas-T3	Rua Willian Durães Freire e Rua Manoel de Azevedo	7,50	81,45	0,00	610,87
Rua Congonhinhas-T4	Rua Manoel de Azevedo e Rua Curitiba	7,50	48,10	0,00	360,75
Rua Cornélio Procópio-T1	Rua Maringá e Rua São Paulo	7,50	91,07	0,00	683,05
Rua Cornélio Procópio-T2	Rua São Paulo e Avenida Maria Cândida	7,50	95,56	0,00	716,68
Rua Cornélio Procópio-T3	Avenida Maria Cândida e Rua Curitiba	7,50	95,00	0,00	712,50
Rua Curitiba-T1	Rua Curitiba e Rua São Luiz	7,00	108,85	107,64	869,60
Rua Curitiba-T2	Rua São Luiz e Rua São Francisco	7,00	92,88	107,55	757,72
Rua Curitiba-T3	Rua São Francisco e Rua Camões	7,00	95,71	94,86	764,80
Rua Curitiba-T4	Rua Camões e Rua Cornélio Procópio	7,00	95,49	86,88	755,29
Rua Curitiba-T5	Rua Cornélio Procópio e Rua Congonhinhas	7,00	97,66	86,05	769,65
Rua Curitiba-T6	Rua Congonhinhas e Rua Marconi	7,00	89,86	204,54	833,57
Rua Curitiba-T7	Rua Marconi e Rua Paranavaí	7,00	92,44	84,01	731,08
Rua Manoel de Azevedo-T1	Rua Congonhinhas e Rua Marconi	9,00	94,44	239,37	1.089,37
Rua Marconi-T1	Rua Maringá e Rua São Paulo	7,50	90,77	0,00	680,77
Rua Marconi-T2	Rua São Paulo e Rua Willian Durães Freire	7,50	48,77	0,00	365,79
Rua Marconi-T3	Rua Willian Durães Freire e Avenida Maria Cândida	7,50	35,61	0,00	267,10
Rua Marconi-T4	Avenida Maria Cândida e Rua Manoel de Azevedo	7,50	32,12	0,00	240,88
Rua Marconi-T5	Rua Manoel de Azevedo e Rua Curitiba	7,50	44,47	0,00	333,51
Rua Maringá-T1	Rua Camões e Rua Cornélio Procópio	6,50	85,29	232,36	786,72
Rua Maringá-T2	Rua Cornélio Procópio e Rua Congonhinhas	6,50	94,05	82,57	693,91
Rua Maringá-T3	Rua Congonhinhas e Rua Marconi	6,50	96,01	83,96	708,04
Rua Maringá-T4	Rua Marconi e Rua Paranavaí	6,50	91,22	267,73	860,66
Rua Paranavaí-T1	Avenida Maria Cândida e Rua Curitiba	7,00	98,77	0,00	691,36



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Rua São Francisco-T1	Avenida Maria Cândida e Rua Curitiba	9,00	93,32	0,00	839,89
Rua São Luiz-T1	Avenida Maria Cândida e Rua Curitiba	9,00	92,35	0,00	831,14
Rua São Paulo-T1	Rua Camões e Rua Cornélio Procópio	8,00	96,05	107,15	875,55
Rua São Paulo-T2	Rua Cornélio Procópio e Rua Congonhinhas	8,00	95,34	132,02	894,77
Rua São Paulo-T3	Rua Congonhinhas e Rua Marconi	8,00	95,60	233,33	998,16
Rua Willian Durães Freire-T1	Rua Congonhinhas e Rua Marconi	7,50	95,17	188,86	902,66
Avenida Paraná-T1	Rua Sem Nome e Rua São Jerônimo	14,50	166,50	150,70	2.564,97
Avenida Paraná-T2	Rua São Jerônimo e Avenida Paraná	6,50	104,73	405,64	1.086,38
Rua Apucarana-T1	Rua Cornélio Cardoso e Avenida Paraná	7,60	67,72	0,00	514,68
Rua Apucarana-T2	Avenida Paraná e Rua Londrina	7,60	85,82	14,62	666,88
Rua Apucarana-T3	Rua Londrina e Rua Apucarana	7,60	85,18	14,62	662,01
Rua Cornélio Cardoso-T1	Rua Santa Mariana e Rua Ibaiti	7,00	100,19	96,37	797,72
Rua Ibaiti-T1	Rua João Giraldes e Rua Cornélio Cardoso	8,00	82,82	148,76	811,32
Rua João Ferreira do Vale-T1	Rua Londrina e Rua João Ferreira do Vale	7,50	53,00	0,00	397,50
Rua João Giraldes-T1	Rua João Giraldes e Travessa Imbaú	6,00	108,19	69,96	719,09
Rua João Giraldes-T2	Travessa Imbaú e Rua Ibaiti	6,50	54,87	48,60	405,26
Rua Londrina-T1	Rua João Ferreira do Vale e Rua Santa Mariana	7,00	79,11	90,19	643,98
Rua Londrina-T2	Rua Santa Mariana e Rua Maringá	7,00	114,53	100,02	901,76
Rua Londrina-T3	Rua Maringá e Rua Apucarana	7,00	86,96	106,94	715,64
Rua Londrina-T4	Rua Apucarana e Avenida Curitiba	7,00	87,04	109,07	718,38
Rua Londrina-T5	Avenida Curitiba e Rua Nova Fátima	7,00	85,12	125,66	721,52
Rua Londrina-T6	Rua Nova Fátima e Rua São Jerônimo	7,00	85,27	68,55	665,47
Rua Maringá-T1	Rua Londrina e Avenida Paraná	9,00	85,82	19,18	791,56



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Rua Nova Fátima-T1	Avenida Paraná e Rua Cornélio Cardoso	9,00	86,28	17,43	793,93
Rua Nova Fátima-T2	Rua Londrina e Avenida Paraná	9,00	86,09	17,27	792,06
Rua Santa Mariana-T1	Rua João Girdes e Rua Cornélio Cardoso	7,50	65,60	141,92	633,92
Rua Santa Mariana-T2	Rua Cornélio Cardoso e Avenida Paraná	7,50	94,60	237,34	946,84
Rua Santa Mariana-T3	Avenida Paraná e Rua Londrina	7,50	89,54	0,00	671,53
Rua Sem Nome-T1	Avenida Paraná e Rua Cornélio Cardoso	5,00	84,93	9,65	434,30
Rua São Jerônimo-T1	Rua Londrina e Avenida Paraná	6,50	85,34	0,00	554,73
Rua São Jerônimo-T2	Avenida Paraná e Rua Cornélio Cardoso	6,50	118,05	0,00	767,31
Travessa Imbaú-T1	Rua João Girdes e Travessa Imbaú	4,00	126,01	0,00	504,03
TOTAL PAVIMENTAÇÃO			6.160,71	4.829,19	50.443,30
TOTAL PAVIMENTAÇÃO COM DETALHE					50.443,30

4 – GENERALIDADES.

Fica reservado à CONTRATANTE, neste ato representado pelo MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS o direito e a autoridade, para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste memorial, e nos demais documentos técnicos, e que não seja definido em outros documentos técnicos ou contratuais, como o próprio contrato ou os projetos/croquis ou outros elementos técnicos fornecidos.

Na existência de serviços não descritos, a PROPONENTE somente poderá executá-los após aprovação da FISCALIZAÇÃO do município. A omissão de qualquer procedimento ou norma neste ou nos demais anexos, projetos, croquis, ou em outros documentos contratuais, não exime a PROPONENTE da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes e demais pertinentes, citados.

Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela PROPONENTE em caso de algum ato de inépcia, descuido ou falta de zelo ou mesmo ainda, descumprimento de especificações, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, dos projetos, croquis, das especificações técnicas, do memorial, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT e outras normas pertinentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da PROPONENTE no que concerne ao fornecimento, à instalação, a manutenção, bem como aos demais serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

É da máxima importância, que o Responsável Técnico da empresa executora promova um trabalho de equipe com os diferentes profissionais e fornecedores especializados, e demais envolvidos nos serviços, durante todas as fases de instalação e execução da obra. A coordenação deverá ser precisa, enfatizando-se a importância do planejamento e da previsão.

Não serão toleradas soluções parciais ou improvisadas, ou que não atendam à melhor técnica preconizada para os serviços objeto do projeto e da licitação.

Caso haja discrepâncias, as condições especiais do contrato, especificações técnicas gerais e memoriais predominam sobre os projetos e croquis, bem como os projetos específicos de cada área predominam sobre os gerais das outras áreas, os detalhes específicos predominam sobre os gerais e as cotas deverão predominar sobre as escalas, devendo o fato, de qualquer forma, ser comunicado com a devida antecedência à FISCALIZAÇÃO, para as providências e compatibilizações necessárias.

A PROPONENTE aceita e concorda que os serviços objeto dos documentos contratuais deverá ser complementados em todos os detalhes ainda que cada item necessariamente envolvido não seja especificamente mencionado.

O profissional responsável técnico deverá efetuar todas as correções, interpretações e compatibilizações que forem julgadas necessárias, para o fornecimento, instalação e execução dos demais serviços necessários ao término da execução da obra, de maneira satisfatória, sempre em conjunto com a FISCALIZAÇÃO e os AUTORES DOS PROJETOS e especificações.

A PROPONENTE não poderá executar, quaisquer serviços que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança dos serviços.

Os serviços serão fiscalizados por empresa de engenharia e ou profissional de engenharia civil credenciado pelo CREA-PR ou de outra região da Federação, o qual será doravante, aqui designado pela Prefeitura Municipal.

Os serviços serão conduzidos por pessoal pertencente à PROPONENTE, competente e capaz de proporcionar mão de obra tecnicamente bem-feita e de acabamento esmerado, em número compatível, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca.

A supervisão dos trabalhos, tanto da FISCALIZAÇÃO como da PROPONENTE, deverá estar sempre a cargo de profissionais, devidamente habilitados e registrados no CREA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Caso haja necessidade de substituição dos profissionais residente ou Responsabilidade Técnica da PROPONENTE, deverá ser comunicado previamente ao MUNICÍPIO, cujo currículo deverá ser apresentado para fins de aprovação.

5 - CONDIÇÕES GERAIS

Não é permitida a execução dos serviços objeto desta:

- a) Sem autorização do Departamento de Engenharia municipal e implantação prévia de sinalização da obra;
- b) Em dias de chuva;
- c) Sem a demarcação prévia da área de Intervenção.

6 - SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

Situação Fundiária Acerca da dominialidade da poligonal de projeto pode - se dizer que se trata de área pública de propriedade do Município de Congonhinhas.

7 - CONTEXTUALIZAÇÃO DA AREA DO PROJETO

A área do projeto trata-se de Ruas localizadas em diversos Bairros e área Central da Cidade. Está em área adensada, de grande circulação de pessoas e veículos, refletindo pouco desnível em sua topografia.

8 - EXECUÇÃO DO PROJETO

O cumprimento do especificado será de responsabilidade e custeado diretamente pela empresa reconhecida contratualmente como executante da obra, doravante simplesmente denominada como "CONTRATADA", sendo o acompanhamento executivo realizado pelo(s) representante(s) indicado(s) pela Prefeitura de Congonhinhas, doravante simplesmente denominado(s) por "FISCALIZAÇÃO".

Deverão ser tomadas todas as providências necessárias, conforme exigido pela NR-18, quanto à sinalização e eventuais isolamentos para a segurança dos usuários no local.

OBSERVAÇÕES: Ficará por conta da CONTRATADA o fornecimento de todo o material, todo o equipamento, toda a mão-de-obra, para execução dos serviços e A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pela obra.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da Ordem de Serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

MEDIÇÕES: Etapas Concluídas Mensais.

9 - PROJETO URBANÍSTICO

Considerações gerais

O projeto urbanístico visa apresentar os elementos gráficos e textuais necessários para a intervenção no espaço público. Foi elaborado de acordo com as diretrizes fornecidas pela Prefeitura Municipal, respeitadas as normas e regras vigentes, e é parte integrante da proposta geral para toda a área.

Caso ocorram divergências entre os documentos que fazem parte do processo construtivo (memorial, normas, representação gráfica), fica estabelecido que:

a) Em caso de divergência entre as cotas (medidas) dos desenhos e suas dimensões em escala, a equipe técnica do Departamento de Engenharia da Prefeitura deverá ser consultada.

b) Em caso de divergências entre desenhos com datas diferentes, prevalecerão aqueles com datas mais recentes.

c) Em caso de divergência entre os desenhos dos projetos e o presente memorial, prevalecerão os primeiros. Deve-se salientar que, nesta situação, a equipe técnica deverá ser consultada a respeito.

d) Somente deverão ser quantificados e orçados os itens cuja quantidade seja apresentada pelo projeto.

10 - CONCEITUAÇÃO DA PROPOSTA

O diagnóstico:

Com base nas informações obtidas no levantamento de campo constatou-se que a área faz parte da zona urbana da cidade, adensada, desprovida de elementos urbanizadores como lixeiras, bancos, postes etc. O traçado da gleba encontra-se definido em sua totalidade pelo traçado viário. A topografia não é acentuada e não representa impedimento para o projeto.

A intervenção:

A área de intervenção teve a sua poligonal definida levando-se em consideração o perímetro das Ruas coincidente com o meio-fio e/ou alinhamento predial.

Definida a poligonal de intervenção procurou-se desenvolver um projeto que propiciasse a urbanização da área visando melhorar as condições em que ela se encontra de modo a oferecer as pequenas empresas locais, trabalhadores, maior qualidade de acesso e conforto. Diante ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

diagnóstico e as solicitações da prefeitura municipal o projeto deveria contemplar, passeios para circulação, rampas e pavimentação do leito carroçável.

O projeto buscou:

I. Retirar barreiras;

II. Propiciar o acesso de P.N.E. (Portadores de Necessidades Especiais) em toda a área de projeto.

11 - PLACA DA OBRA:

Tem por objetivo informar a população, os dados da obra. A placa deverá ser afixada em local visível apoiada em estrutura de madeira, preferencialmente no início e/ou no final do trecho. Terão dimensões de 4,00 m x 2,00 m, em chapa de aço galvanizado e deverá ser pintada obedecendo conforme modelo apresentado pelo Departamento de Engenharia e Obras da Prefeitura Municipal de Congonhinhas/PR e Convênio conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado do Paraná – Placas de Obras no site <https://paranainterativo.pr.gov.br/placas/index.html>.

12 - CARACTERIZAÇÕES DO TERRENO (LOCAL):

O local onde será executada a pavimentação asfáltica tipo implantação de pavimentação asfáltica tipo C.B.U.Q. Faixa “C” DER/PR, é constituído por leito estrada com revestimento primário. No local previsto para implantação completa de pavimentação asfáltica, os serviços contarão com terraplenagem, escarificação, remoção de revestimento primário, regularização, compactação do subleito, execução de sub-base, base de material pétreo e capa de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente.

O greide já está devidamente “conformado” e compactado pelo uso constante do transporte coletivo urbano existente e o tráfego normal dos veículos que por ali transitam. Além da pavimentação, será procedida a urbanização dos passeios com rampas de acessibilidade em concreto e faixas de pedestre.

13 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá alocar todo o pessoal necessário e capacitado para execução da obra, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a observância da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Civil, para o seu pessoal, bem como a adoção de medidas de segurança e eventuais acidentes ocorridos no canteiro da obra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

A CONTRATADA deverá obedecer aos dispostos nas Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho (NR-4, NR-5, NR-6, NR-9, NR-7, NR-18) quanto ao fornecimento de uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), composição de CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), SESMT (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho), implantação do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMAT (Programa de Controle e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional).

14 - POSIÇÃO DO PAVIMENTO EM RELAÇÃO AOS IMÓVEIS JÁ EDIFICADOS

Não haverá necessidade de demolições, desapropriações e/ou retiradas ou modificações em imóveis já existentes, pois o leito das Ruas e o seu greide já estão perfeitamente definidos e consolidados, estando à via situada dentro da faixa de domínio público.

15 - DRENAGEM

15.1. DRENAGEM SUPERFICIAL/ CANALIZAÇÃO

Consistirá em todos os serviços necessários à drenagem superficial e à canalização pluvial;

A Empreiteira deverá tomar o cuidado necessário com as redes de água, esgoto, telefone etc., verificando o cadastramento dos órgãos concessionários para evitar qualquer dano nesses sistemas, pois, caso ocorram, serão de inteira responsabilidade da Empreiteira;

A sinalização dos trechos da obra é de inteira responsabilidade da Empreiteira, cabendo-lhe todo o ônus por quaisquer acidentes na obra, ou em consequência desta, devido à falta de sinalização ou qualquer omissão;

15.2. GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS

Os tubos de concreto para as galerias devem ser do tipo e dimensões indicadas no projeto, obedecendo às exigências da NBR 8890. Deverão ser seguidas as declividades indicadas para cada trecho;

A execução da galeria de águas pluviais deverá ser de jusante para montante;

Toda e qualquer demarcação de cotas de profundidade será de responsabilidade da Empreiteira, que se responsabilizará por quaisquer erros de declividade da tubulação;

Os tubos serão do tipo PA1 diâmetros de 40 e 60 conforme indicação em projeto, ser de boa qualidade, encaixe perfeito, sem bordas quebradas;

15.3. ABERTURA DE VALAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

A profundidade da vala deverá ser tal que o recobrimento da tubulação resulte, no mínimo, igual a 80 cm ou 1,5 (um vírgula cinco) vezes o diâmetro do tubo, adotando-se sempre a maior medida;

A vala deverá ser escavada de forma a resultar numa seção retangular;

Em valas cuja profundidade for superior a 1,25 metros, após esta altura, a escavação deverá formar ângulo de 45° em relação às paredes em ambos os lados; a critério poderá ser adotado escoramento;

A largura da vala deverá ser a menor possível, respeitando-se o limite mínimo de 30 cm de folga lateral para tubos de diâmetro menor ou igual a 50 cm, e 40 cm de folga lateral para tubos de diâmetro maior que 50 cm;

Após o nivelamento e compactação do fundo da vala, deverão ser assentados os tubos, perfeitamente alinhados e rejuntados interna e externamente. O rejuntamento deverá cobrir todo o anel do tubo. A base de assentamento do tubo deverá ter resistência tal que não cause recalque nos tubos. Após o assentamento dos tubos, deverá ser feito reaterro apiloado em camadas. O espaço compreendido entre a base de assentamento e a cota definida pela geratriz externa superior do tubo, acrescida de 30 cm, deverá ser preenchido com terra cuidadosamente selecionada, isenta de pedras e corpos estranhos, adequadamente adensados em camadas não superiores a 10 cm. O aterro restante deve ser compactado em camadas de, no máximo, 20 cm de espessura, a 90% do PN. Porém, em ruas pavimentadas, o grau de compactação deve ser de 100% do PN para os últimos 40 cm. A terra resultante deverá ser espalhada, sendo executada a regularização do terreno.

Tubos, entulho e outros materiais que sobraem deverão ser removidos para local apropriado.

15.4. INFRAESTRUTURA EM CONCRETO PARA GALERIAS

Deverá ser executada de acordo com as particularidades do terreno, conforme as especificações a seguir.

15.5. FORMAS

Deverão estar de acordo com o projeto executivo de estrutura e normas da ABNT;

A execução das formas e seus escoramentos deverão garantir nivelamento, prumo, esquadro, paralelismo, alinhamento das peças e impedir o aparecimento de ondulações na superfície pronta de concreto;

A Empreiteira deverá dimensionar os travamentos e escoramentos das formas de acordo com os esforços, considerando o efeito do adensamento;

As cotas e níveis deverão obedecer rigorosamente ao projeto executivo da estrutura;

As tábuas deverão ser molhadas para não absorver a água destinada à hidratação do concreto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

As formas deverão propiciar acabamento uniforme à peça concretada.

15.6. ARMADURAS

O fornecimento, os ensaios e a execução deverão obedecer ao projeto estrutural e normas da ABNT;

Não poderá ser empregado aço de qualidade diferente da especificada em projeto;

A ferragem deverá ser colocada limpa na forma, isenta de crostas soltas de ferrugem e barro, óleo ou graxa, e estar fixa de modo a não sair da posição durante a concretagem;

A armação deverá ser mantida afastada da fôrma por meio de espaçadores;

Cuidado especial deverá ser tomado para garantir o recobrimento mínimo das armaduras.

15.7. CONCRETO

Deverão obedecer rigorosamente às normas da ABNT;

O preparo do concreto deverá ser feito em obediência aos traços estabelecidos às prescrições da NBR-6118 e às presentes especificações;

Antes do início dos serviços deverão ser conferidos e aferidos os dispositivos de medição dos materiais;

Deverão ser obedecidas rigorosamente as disposições da NBR-6118 quanto ao transporte e lançamento do concreto, juntas de concretagem, adensamento e cura do concreto;

A Fiscalização poderá solicitar provas de carga e ensaios especiais para verificação da dosagem, trabalhabilidade, constituintes e resistência do concreto.

15.8. ALVENARIA DE TIJOLOS

As bocas-de-lobo, caixas de ligação e Poços de Visitas, serão executados em alvenaria de tijolos maciços, devem obedecer aos projetos tipo, e às normas vigentes na ABNT e DER/PR.

15.9. BOCAS DE LOBO

Serão executadas de acordo com projeto específico (modelo) fornecido, devem obedecer aos projetos tipo, localizadas conforme indicação no projeto da tubulação;

Deverá ser verificado o perfeito nivelamento das tampas, que não poderão apresentar saliências em relação ao piso em que forem instaladas. Na execução do serviço sugere-se que sejam observadas as seguintes especificações técnicas DER/PR ES-D 12/23 - DISPOSITIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA.

15.10. POÇOS DE VISITA

Os poços de visita são dispositivos de drenagem por onde se tem acesso às redes subterrâneas. Nas redes de drenagem, os poços de visitas são posicionados nos locais onde haja



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

mudança de diâmetro, mudança de declividade, nas mudanças de direção e/ou na junção de duas ou mais redes.

Serão constituídas em alvenaria de tijolo de barro maciço com argamassa graute, fundo em concreto armado e revestimento interno com argamassa de cimento e areia traço 1:3. Terão a laje de fundo construída em concreto armado assentados sobre lastro de brita nº1. A tampa será em ferro fundido e deverá ter um furo excêntrico de diâmetro de 60cm e/ou 80cm conforme projeto para o acesso de um homem a executar a limpeza e manutenção do poço de visita e da rede pluvial.

Todos os poços de visita deverão ser nivelados ao nível da pista de rolamento.

Na execução do serviço sugere-se que sejam observadas as seguintes especificações técnicas DER/PR ES-D 12/23 - DISPOSITIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA.

15.11 - DISSIPADORES

Dissipadores de energia são dispositivos que têm a função de reduzir a energia de fluxos d'água concentrados por outros dispositivos de drenagem, promovendo a redução de velocidade de escoamento, minimizando os efeitos erosivos quando da disposição final junto ao terreno natural.

Deverá ser construído "in loco", no final das Ruas Willian Durães Freire, Rua Vereador Gerson A. Borges, Rua Êxodo, Avenida Principal, Rua Doutor Deivid e Rua Governador Getúlio Vargas, dissipador de concreto com berço contínuo de pedra argamassada, onde deverá ser escavado e regularizado o local, conforme identificado em projeto.

Primeiramente, deverá ser executada a regularização e compactação do solo, com compactador mecânico para posterior instalação das formas laterais de maneira a moldar o dissipador.

Deverá ser executado e lançado o concreto de fck – 15Mpa no interior da caixa. As pedras de mão (com diâmetro entre 10 e 15cm) deverão ser lançadas e encaixadas antes da cura do concreto. Após a cura, deverão ser retiradas as guias e formas para ser executada a recomposição do terreno nas laterais dos dissipadores, com colocação e compactação de material escolhido do excedente da escavação, com a remoção de pedras ou fragmentos de estrutura que possam dificultar a compactação.

Durante a construção das obras deverão ser preservadas as condições ambientais exigindo-se, entre outros os seguintes procedimentos:

Todo o material excedente de escavação ou sobras deverá ser removido das proximidades dos dispositivos, evitando provocar o seu entupimento, sendo transportado para local pré-definido em conjunto com a Fiscalização cuidando-se ainda para que este material não seja conduzido para os cursos d'água, de modo a não causar assoreamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Na execução do serviço sugere-se que sejam observadas as seguintes especificações técnicas DER/PR ES-D 04/23 - DISSIPADORES DE ENERGIA.

16 - MEIO-FIO GUIA/FINCADINHAS:

Ao longo das Ruas com implantação de pavimentação deverão ser executados meio-fio e sarjetas TIPO 2 DER/PR, nas vagas de garagem e rampas de acessibilidade os meios fios e sarjeta deverá ser rebaixados, deverão ser em concreto moldada in loco de acordo com as normas NBR 9050/2015. O concreto deverá ter uma resistência característica aos 28 dias $f_{ck} \geq 20,0\text{Mpa}$.

De acordo com os alinhamentos e regularização do terreno para lançamento do concreto e moldagem, através de fôrma metálica deslizante acoplada à máquina automotriz nas dimensões mínimas conforme projeto e deverão ter a interrupção da concretagem e execução das juntas de dilatação, a intervalos de 12 m, preenchidas com cimento e areia traço 1:3, perfeitamente alinhados e nivelados.

Os elementos deverão ser calçados com terra em toda a sua extensão, a fim de proporcionar maior rigidez.

Compete a executante a realização de testes e ensaios que demonstrem as características físicas e mecânicas do material empregado e a realização do serviço de boa qualidade, e em conformidade com as Normas desse serviço.

Na execução do serviço Meio fios com sarjetas sugere-se que sejam observadas as seguintes especificações técnicas DER/PR ES-OC 13/23 - MEIOS-FIOS.

17 - CALÇADAS EM CONCRETO

O preparo do terreno sobre o qual se assentará o piso é de máxima importância, para garantir a qualidade do serviço. Nos pontos em que ocorrem solos fracos (orgânicos ou saturados de água), torna-se necessária à sua remoção, até uma profundidade conveniente.

“O piso onde será instalado a calçada em passeio deve ser revestido com material de grande resistência à abrasão, antiderrapantes, principalmente quando molhados, confortáveis aos pedestres e que não permitam o acúmulo de detritos e águas pluviais.” (NBR 12255).

Será executado em concreto com $FCK=15\text{Mpa}$, traço 1:3:5, com preparo mecânico com 5cm de espessura sobre um lastro de pó de pedra de 2cm.

Segundo a Associação Brasileira de Cimento Portland (ABCP), devem ser empregadas ripas de madeira com 1 cm de espessura e com altura do revestimento (utilizar 5 cm altura para a ripa), ficando cravadas na base e dispostas transversalmente às guias, espaçadas de no máximo 1,50 m.

Após a concretagem, as ripas ficam incorporadas no concreto, porém aparentes na superfície do piso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

A declividade transversal pode ser na execução do acabamento, quando o concreto ainda estiver fresco. Com um calço de madeira de espessura igual ao desnível, colocado sobre a guia externa, pode-se verificar a declividade, ao longo do piso, com régua e o nível de bolha.

Antes de lançar o concreto, deve-se umedecer a base e as ripas, irrigando-as ligeiramente. O concreto é lançado no interior das formas, espalhado com uma enxada, adensado e regularizado com uma régua de madeira de comprimento aproximado de 1,50m. À medida que se for procedendo à regularização, as pontas de ferro que sustentam as ripas devem ser retiradas.

O acabamento é feito com uma desempenadeira comum de madeira. Não é necessário fazer um alisamento da superfície. Com uma colher de pedreiro, enchem-se as falhas existentes junto às fôrmas ou removem-se os excessos.

A superfície concretada deve ser mantida continuamente úmida, quer irrigando-a diretamente, quer recobrimo-a com uma camada de areia ou com sacos de cimento vazios, molhados várias vezes ao dia. A proteção com folhagem cortada também pode servir para evitar a incidência direta dos raios solares, esse tratamento deve ser indicado logo que o concreto esteja endurecido e seja mantido pelo espaço mínimo de 7 dias.

Calçadas em concreto FCK=15 MPA, espessura de 5,0 cm, acabamento convencional aplicado sobre lastro de camada de pó de pedra, espessura 2,0 cm.

18 - ACESSIBILIDADE/ REBAIXAMENTO DE CALÇADAS/ RAMPAS

De acordo com as normas em vigor NBR 9050/2015 e suas atualizações, que prevê a implantação e/ou adequação de rampas de acesso nas esquinas e locais estratégicos (praças, igrejas, órgãos públicos etc.) para pessoas portadoras de deficiência física ou dificuldade de locomoção, serão feitas nos locais definidos em projeto, com inclinação máxima de 8,33% e largura mínima de 1,50 m, a área do terreno substrato nivelada, compactada e preparada para construção das rampas em concreto com acabamento áspero e antiderrapante.

Perspectiva da Rampa de Acesso 1

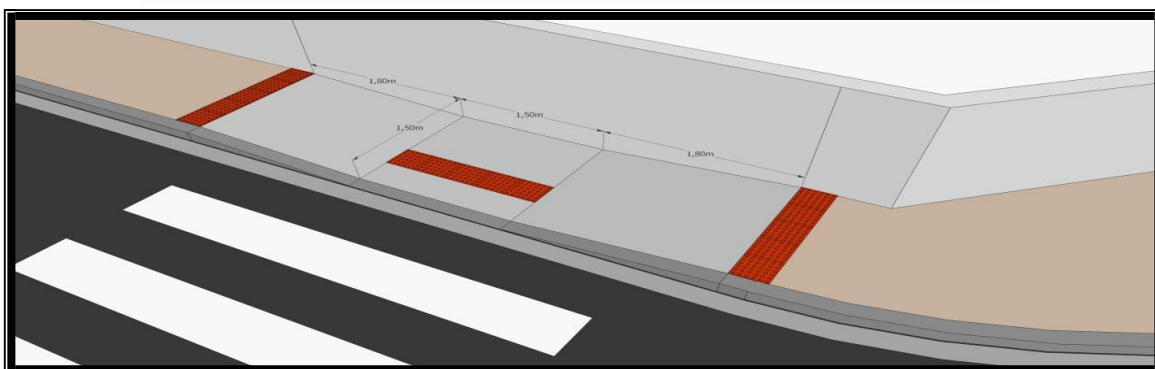


Imagem Tipo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Perspectiva da Rampa de Acesso 2

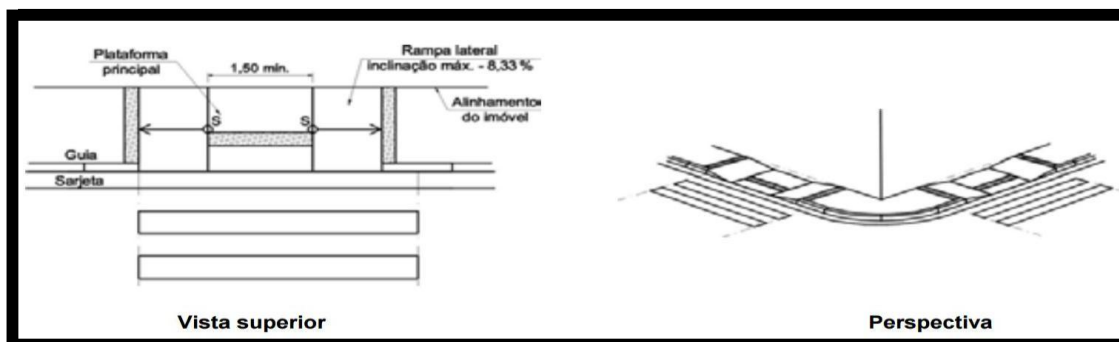


Imagem Tipo

19 - PISO PODO TÁTIL

O piso podo tátil de alerta/direcional ladrilho hidráulico, será assentada com areia e cimento. O piso alerta/direcional será na cor vermelha.

Será feita uma sinalização tátil no piso para deficientes visuais, com largura mínima de 20cm para tátil direcional, e largura mínima de 20cm para tátil de alerta na cor vermelha, sendo que as medidas para as lajotas direcional e de alerta e formato do relevo deverão estar de acordo com a NBR 9050.

No recebimento das peças deverão ser verificadas se as dimensões atendem as exigências previstas, bem como a ausência de trincas, fraturas ou outros defeitos que possam prejudicar o seu assentamento ou afetar a resistência e durabilidade do pavimento.

20 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q

As Ruas a serem contempladas com pavimentação asfáltica em C.B.U.Q. serão Trechos da Rua Eduardo Aleixo e Rua Cedro – Centro; Trechos da Rua Deuteronômio – Vila Rural; Trechos da Avenida Maria Cândida, Rua Camões, Rua Congonhinhas, Rua Cornélio Procópio, Rua Curitiba, Rua Manoel de Azevedo, Rua Marconi, Rua Maringá, Rua Paranavaí, Rua São Francisco, Rua São Luiz, Rua São Paulo e Rua Willian Durães Freire – Imbaú; Trechos da Avenida Paraná, Rua Apucarana, Rua Cornélio Cardoso, Rua Ibaiti, Rua João Ferreira do Vale, Rua João Giraldes, Rua Londrina, Rua Maringá, Rua Nova Fátima, Rua Santa Mariana, Rua Sem Nome, Rua São Jerônimo e Travessa Imbaú – Santa Maria do Rio do Peixe, totalizando 50.443,30 m² de área de Intervenção (á pavimentar) no Centro e Bairros do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná

20.1. TERRAPLENAGEM

Serviços preliminares, consistem nas operações de escavação e remoção da camada vegetal e de material orgânico encontrados dentro da plataforma de terraplenagem; A área na qual são executadas as operações de desmatamento, destocamento e limpeza está compreendida entre os “off-sets” de cortes ou aterros, acrescida de faixa lateral de 1,00 m para cada lado. Nos cortes é



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

exigido que a camada de 40 cm abaixo do greide final de terraplenagem, fique isenta de tocos e raízes. Na execução do serviço sugere-se que sejam observadas as seguintes especificações técnicas DER/PR ES-T 01/18 – SERVIÇOS PRELIMINARES.

20.2. ESCARIFICAÇÃO E REMOÇÃO DA CAMADA SUPERFICIAL E=20 CM

Consiste nas operações de escavação e remoção da camada vegetal e de material orgânico encontrados dentro da plataforma de terraplenagem. A presença de matéria orgânica, ainda que em baixa proporção, é prejudicial ao desempenho do solo na Construção Rodoviária. Aumenta o Limite de Liquidez (LL) e o Índice de Plasticidade (IP), resultando na redução da resistência ao cisalhamento do solo e de sua capacidade de suporte, além da ocorrência de expansão volumétrica (inchamento). O solo adquire comportamento elástico e compressibilidade alta, tornando-o impróprio para obras rodoviárias. Os equipamentos utilizados para esta operação serão: Pá Carregadeira, para o carregamento do material escavado; Caminhões Basculantes, para carga, transporte e descarga do material escavado até a via em obra; e a Motoniveladora, para a regularização e nivelamento do subleito da via em obra. Todas as Ruas serão contempladas com esse serviço na espessura de 0,20 m. Na execução do serviço sugere-se que sejam observadas as seguintes especificações técnicas DER/PR ES-T 07/18 – REVESTIMENTO PRIMÁRIO.

20.3. REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO

A regularização é um serviço que visa conformar o leito transversal e longitudinal da via pública, compreendendo cortes e ou aterros, cuja espessura da camada deverá ser de no máximo 20 cm. De maneira geral, consiste num conjunto de operações, tais como aeração, compactação, conformação etc., de forma que a camada atenda as condições de greide e seção transversal exigida. Toda a vegetação e material orgânico porventura existente no leito estradal deverão ser removidos. Após a execução de cortes e adição de material necessário para atingir o greide de projeto, deverá ser feita uma escarificação na profundidade de 0,20m, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento. Os aterros, se existirem, além dos 0,20m máximos previstos, deverão ser executados de acordo com as Especificações de Terraplenagem do DER/PR.

No caso de cortes em rocha, deverá ser prevista a remoção do material de enchimento existente, até a profundidade de 0,30m, e substituição por material de camada drenante apropriada. Os cortes serão executados rebaixando o terreno natural para chegarmos ao greide de projeto, ou quando se trata de material de alta expansão, baixa capacidade de suporte ou ainda, solo orgânico. Os aterros são necessários para a complementação do corpo estradal, cuja implantação requer o depósito de material proveniente de cortes ou empréstimos de jazidas.

O aterro compreende descarga, espalhamento e compactação para a construção do aterro ou substituir materiais de qualidade inferior, previamente retirado. A camada de regularização deverá estar perfeitamente compactada, sendo que o grau de compactação deverá ser de no mínimo 100%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

em relação à massa específica aparente seca máxima obtida na energia Proctor Normal. A execução da regularização será executada pela empresa ganhadora da licitação. Na execução do serviço sugere-se que sejam observadas as seguintes especificações técnicas DER/PR ES-P 01/05 – REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO.

20.4. SUBBASE DE MACADAME SECO COM PREECHIMENTO DE 0,14 M DE ESPESSURA

Consiste na execução de uma camada constituída pelo entrosamento de agregado graúdo devidamente preenchido por agregado miúdo de faixa granulométrica especificada.

No fundo da vala colocar-se-ão pedras macadame seco de forma a fazer um dreno com intuito de retirar toda a umidade acumulada no local.

Deve ser espalhado em uma camada de espessura constante, uniformemente solta, e disposta de modo que seja obtida a espessura comprimida de 14,00 cm, conforme especificada em projeto. Após o espalhamento, o material deverá ser compactado por meio de equipamentos apropriados e preenchido com material de granulometria mais fina com espessura mínima de 5,00 cm. Na execução do serviço sugere-se que sejam observadas as seguintes especificações técnicas DER-PR ES-P 03-23 – MACADAME SECO.

20.5. BASE DE BRITA GRADUADA 100% PM COM 0,14 M DE ESPESSURA

A mistura de agregados para a base deve apresentar-se uniforme quando distribuída no leito da estrada e a camada deverá ser espalhada de forma única. O espalhamento da camada deverá ser realizado com distribuidor de agregados autopropelido. Em áreas onde o distribuidor de agregados for inviável, será permitida a utilização de motoniveladora. Após o espalhamento, o agregado umedecido deverá ser compactado com equipamento apropriado.

A fim de facilitar a compressão e assegurar um grau de compactação uniforme, a camada deverá apresentar um teor de umidade constante e dentro da faixa especificada no projeto. O grau de compactação mínimo a ser requerido para cada camada de base será de 100% da energia AASHTO Modificado. A referida base de brita graduada deverá estar enquadrada na Classe "A" do DER/DNIT, com tamanho máximo da partícula de 1 ½", livre de matéria vegetal e outras substâncias nocivas. Na execução do serviço sugere-se que sejam observadas as seguintes especificações técnicas DER/PR ES-P 05/23 – BRITA GRADUADA.

20.6. IMPRIMAÇÃO

Tal serviço consiste na aplicação de material betuminoso sobre a superfície da sub-base, para promover uma maior coesão da superfície da sub-base, uma maior aderência entre a base e o revestimento, e para impermeabilizar a base. O material utilizado será a emulsão asfáltica tipo EAI, o teor deverá ser determinado experimentalmente variando-se a taxa de aplicação de 0,8 l/m² a 1,7 l/m² e, após 24 horas, observando-se a que produziu maior eficiência em termos de penetração e formou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

uma película asfáltica consistente na superfície imprimada, sem excessos ou deficiências. Não sendo possível a realização do segmento experimental, sugere-se a aplicação de uma taxa de 1,2 l/m² para asfalto diluído. O equipamento utilizado é o caminhão espargidor, salvo em locais de difícil acesso ou em pontos falhos que deverá ser utilizado o espargidor manual. A área imprimada deverá ser varrida para a eliminação do pó e de todo material solto e estar seca ou ligeiramente umedecida. É vedado proceder à imprimação da superfície molhada ou quando a temperatura do ar seja inferior a 10°C. O tráfego nas regiões imprimadas só deve ser permitido depois de decorridas, no mínimo, 24 horas de aplicação do material asfáltico. Na execução do serviço sugere-se que sejam observadas as seguintes especificações técnicas DER/PR ES-P 17/23 – PINTURAS ASFÁLTICAS.

20.7. PINTURA DE LIGAÇÃO PARA A CAPA DE C.B.U.Q.

Tal serviço consiste na aplicação de material betuminoso sobre a superfície da base, para promover aderência entre um revestimento betuminoso e a camada subjacente. O material utilizado será emulsão asfáltica tipo RR-1C. A taxa de aplicação é obtida experimentalmente, no canteiro da obra, variando-se a taxa de aplicação de 0,5 l/m² a 0,8 l/m² de emulsão asfáltica, acrescentando-se proporcionalmente água variando de 0,5 l/m² a 0,2 l/m², de forma que a taxa total de emulsão e água seja sempre igual a 1,0 l/m². Deve ser observado, após o tempo de cura requerido, normalmente de 4 a 6 horas, qual o teor total de emulsão e água que não provocou escorrimento do ligante para os bordos e formou uma película superficial consistente, sem excessos ou deficiências. Não sendo possível a realização do segmento experimental, sugere-se a aplicação de uma taxa média de 0,8 l/m². O equipamento utilizado é o caminhão espargidor, salvo em locais de difícil acesso ou em pontos falhos que deverá ser utilizado o espargidor manual. Na execução do serviço sugere-se que sejam observadas as seguintes especificações técnicas DER/PR ES- P 17/23 – PINTURAS ASFÁLTICAS.

20.8. CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (C.B.U.Q.) E=4,00 CM

Após executada a pintura de ligação será executada os serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ FAIXA “C” DER/PR, com densidade de 2,40 t/m³, teor de CAP de 5,00%, de acordo com as especificações do DER/PR ES-P 21/23.

A composição da mistura deve satisfazer aos requisitos do quadro apresentado a seguir e ao percentual do ligante betuminoso determinado no projeto:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Peneira de malha quadrada		Porcentagem passando, em peso					
ABNT	Abertura, mm	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
1 ½"	38,1	100	100	–	–	–	–
1"	25,4	95 – 100	90 – 100	100	–	–	–
¾"	19,1	80 – 100	–	90 – 100	100	100	–
½"	12,7	–	56 – 80	–	80 – 100	90 – 100	–
⅜"	9,5	45 – 80	–	56 – 80	70 – 90	75 – 90	100
n.º 4	4,8	28 – 60	29 – 59	35 – 65	50 – 70	45 – 65	75 – 100
n.º 10	2,00	20 – 45	18 – 42	22 – 46	33 – 48	25 – 35	50 – 90
n.º 40	0,42	10 – 32	8 – 22	8 – 24	15 – 25	8 – 17	20 – 50
n.º 80	0,18	8 – 20	–	–	8 – 17	5 – 13	7 – 28
n.º 200	0,075	3 – 8	1 – 7	2 – 8	4 – 10	2 – 10	3 – 10
Utilização como		Ligação		Rolamento			Reperfilagem
Variação do teor de ligante		4,0 – 5,5		4,5 – 6,0			5,0 – 6,5
Espessura máx., cm		6,0		5,0			3,0

O concreto betuminoso consistirá em uma camada de mistura compreendendo agregado, asfalto e filler devidamente dosada, misturada e homogeneizada em usina, espalhada e comprimida a quente.

A mistura a ser aplicada deverá estar de acordo com o projeto de dosagem apresentado pela executante.

Deve ser adotado o ensaio Marshall na dosagem de misturas betuminosas (DNER-ME 043) para verificação das condições de vazios, estabilidade e fluência da mistura betuminosa complementado com os ensaios de resistência à tração por compressão diametral (DNIT 136-ME) a 25°C, atendendo-se aos seguintes valores:

Ensaio	Característica	Camada de rolamento	Camada de ligação
DNER-ME 043	Porcentagem de vazios	3 a 5	4 a 6
DNER-ME 043	Relação betume/vazios	70 – 82	65 – 75
DNER-ME 043	Estabilidade, mínima	850kgf	700kgf
DNER-ME 043	Fluência, mm	2,0 – 4,0	2,5 – 3,5
DNIT 136-ME	Resistência à tração por compressão diametral a 25°C, MPa	0,80 (mínima)	0,65 (mínima)
–	Relação finos/betume	0,8 – 1,6	0,6 – 1,6

Sobre a base imprimada, a mistura será espalhada, de modo a apresentar, quando comprimida, a espessura de 5,0cm (conforme projeto).

Sendo o ligante asfáltico o CAP 50/70 e composto das seguintes etapas: usinagem, transporte, espalhamento e compactação. A mistura a ser aplicada deverá estar de acordo com o projeto apresentado pela executante (traço), sendo que, adotaram-se nesse projeto as seguintes faixas granulométricas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

A mistura a ser aplicada deverá estar de acordo com o projeto fornecido pela Contratada e sugere-se que sejam observadas as seguintes especificações técnicas DER/PR ES-P 21/23 – CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE.

Os equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços são: vibro acabadora, que proporcione o espalhamento homogêneo e de maneira que se obtenha a espessura indicada, e o rolo de pneus, que proporcione a compactação desejada e que proporcione uma superfície lisa e desempenada.

Deverá ser observado o completo resfriamento do revestimento para abertura ao tráfego.

20.9. CONTROLE TECNOLÓGICO

Prefeitura Municipal de Congonhinhas, através de seus técnicos, profissionais e Departamento de Engenharia deverão exigir da construtora executora da obra o controle tecnológico dos materiais a serem aplicados juntamente com a anotação de responsabilidade técnica, conforme preconizado nestas especificações e metodologia vigente em obras de pavimentação asfáltica, sendo obrigatório para todas as medições. Deverá ser feito e observado o controle de qualidade do material betuminoso, controle da qualidade dos agregados, preparação da pista e espessura e compactação das camadas. Todos os materiais utilizados deverão satisfazer às características das especificações em vigor do DERPR/DNIT, encontrado no seguinte endereço: <http://www.der.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=65>.

A apresentação deste controle será na forma de LAUDO TÉCNICO DE CONTROLE TECNOLÓGICO COM A APROVAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS, e demais normas exigidas para os resultados de cada etapa segundo DNIT.

Conforme Lei nº 14.133/2021, Art. 140, § 4º, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado, portanto, cabe ao município exigir os ensaios tecnológicos.

21 - SINALIZAÇÃO:

21.1. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL:

A sinalização horizontal é estabelecida por meio de marcações ou de dispositivos auxiliares implantados no pavimento e tem como finalidades básicas canalizar os fluxos de tráfego, complementar a sinalização vertical, principalmente de regulamentação e de advertência, em alguns casos, servir como meio de regulamentação (proibição).

21.2. PREPARO DA SUPERFÍCIE:

Antes da aplicação da tinta, a superfície deve estar seca e limpa, sem sujeiras, óleos, graxas ou qualquer material estranho que possa prejudicar a aderência da tinta ao pavimento. Quando a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

simples varrição ou jato de água forem insuficientes, as superfícies devem ser escovadas com uma solução adequada a esta finalidade.

MATERIAIS:

21.3. A tinta de sinalização horizontal é do tipo refletiva acrílica e termoplástico por aspersão para uma duração mínima de 2 anos, para proporcionar melhor visibilidade noturna. Para as tintas adquirirem retrorrefletorização devem ser utilizadas microesferas de vidro PRE-MIX e DROP-ON.

21.4. EXECUÇÃO DA SINALIZAÇÃO:

Para a aplicação de sinalização em superfície com revestimento asfáltico, deve ser respeitado o período de cura do revestimento.

A superfície a ser sinalizada deve estar seca, livre de sujeira, óleos, graxas ou qualquer outro material que possa prejudicar a aderência da sinalização ao pavimento.

Deve ser feita a pré-marcação de acordo com o projeto, faixas de pedestre com 5,00 m de comprimento por 0,50 m de largura cada uma, com espaçamento de 0,50 m entre elas;

Deve ser executada somente quando o tempo estiver bom, ou seja, sem ventos excessivos, sem neblina, sem chuva e com umidade relativa do ar máxima de 90%;

E quando a temperatura da superfície da via estiver entre 5°C e 40°C.

33 - LIMPEZA FINAL

Após a conclusão dos serviços, a empresa responsável pela execução da obra deverá proceder a uma limpeza final rigorosa, além da retirada de todos os entulhos, sobras de materiais e produtos, equipamentos e quaisquer objetos que não façam parte do conjunto final da estrutura Pavimentada

34 - PLANILHA ORÇAMENTARIA DE REFERÊNCIA

Faz parte do orçamento o fornecimento de todo material, acessórios de fixações, terminações, identificações, certificações, mão de obra, EPI'S, ferramentas, andaimes plataformas elevatórias, escadas e encargos sociais para os serviços acima descritos.

Para elaboração do orçamento, a empresa contratada deverá tirar todas as dúvidas com relação aos desenhos e preencher a planilha orçamentária que acompanha o presente edital de licitação.

A CONTRATADA ao apresentar o preço para esta intervenção esclarecerá que estudou detalhadamente todos os memoriais e demais documentos integrantes do edital e que tomou conhecimento dos serviços a serem executados e das demais informações que julga necessária para formulação das propostas, não sendo passíveis de questionamentos e reivindicações posteriores à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

sua apresentação e que os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, assim como

que tem ciência de todos os serviços necessários a completa execução do empreendimento.

Que não teve dúvidas na interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações constantes das presentes especificações, e que está ciente de que as especificações complementam os desenhos, e a planilha orçamentária.

A contratada deverá substituir, por sua conta, qualquer material ou aparelho de seu fornecimento que apresentar defeitos decorrentes de fabricação ou má instalação. Todo serviço considerado mal-acabado deverá ser refeito à custa do proponente, a critério da Fiscalização do serviço.

A fiscalização dos serviços em nada eximirá o proponente das responsabilidades assumidas.

24 - VISTORIA TÉCNICA

24.1. Para levantamento do dimensionamento dos serviços, entende-se como necessário que o proponente realize visita técnica para verificação das condições de trabalho bem como identificar o grau e dificuldade e complexidade do objeto do presente certame.

24.2. A visita técnica deverá ser previamente agendada junto ao setor de Engenharia do Município, por intermédio de seu Responsável Técnico, devendo ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização da concorrência.

24.3. Eventuais pedidos de dispensa da visita técnica deverão ser formalizados ao setor de Engenharia Municipal com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data do certame.

24.4. Em qualquer hipótese – realização da visita ou concessão da dispensa – o documento comprobatório expedido pelo Município deverá ser obrigatoriamente anexado à proposta, sob pena de desclassificação.

25 - CRITÉRIO DE MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

Os serviços executados serão aferidos mensalmente por agentes técnicos da Prefeitura Municipal de CONGONHINHAS - P.M.C., medidos da forma descritas, conforme etapas concluídas e os respectivos preços unitários contratados.

Observações:

Os itens executados em desconformidades, serão glosados da medição, não serão pagos, somente após estarem de acordo com o objeto contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

26 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

26.1. Pavimentação Asfáltica de vias urbanas em CBUQ, 54.184,60m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio, sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra.

Item	Especificação	CATSER	Und. De Medida	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de Empresa Especializada em Pavimentação Asfáltica de vias urbanas em CBUQ, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio, sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra. Area a ser pavimentada: 54.184,61 m ²	14222	Serviço	1	R\$ 12.476.208,50	R\$ 12.476.208,50

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência do presente Contrato é de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da **data da assinatura citada no extrato** do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21. prorrogável por igual período, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de execução da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme cronograma físico financeiro de execução.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

27 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

27.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

28 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

28.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

29 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

29.1. Sustentabilidade

29.1.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço.

29.1.2. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

29.1.3. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

29.1.4. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conaman nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

29.1.5. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

29.1.6. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

29.1.6.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

29.1.6.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

29.1.6.3. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

29.1.6.4. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

29.1.6.5. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

29.1.6.6. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

29.1.7. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

29.1.8. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

29.2. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

29.2.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

29.2.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

29.2.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

29.3. Subcontratação

29.3.1. A contratada não poderá subcontratar o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo nas hipóteses descritas no edital.

29.3.2. A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

29.3.2.1. Autorização previa por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital.

29.3.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

29.3.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

29.3.2.4. Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização previa e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15(quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

29.3.2.5. E expressamente vedada a subcontratação total do objeto licitado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

29.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

29.4.1. Será exigida a garantia de proposta corresponderá ao valor de 3% (três por cento) do valor do preço ofertado, a ser prestada nas modalidades previstas no §1º do art.96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- Seguro-Garantia;
- Carta de Fiança, conforme segue:

29.4.2. No caso de Carta de Fiança, esta deverá ser fornecida por instituição financeira localizada no Brasil, pelo prazo de validade da proposta, incluindo eventual prorrogação, independente de notificação à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual. A Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme determinado na Lei Federal nº 6.015/1973, art. 129, e deverá vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social da instituição financeira, cópia autenticada da Ata da Assembleia que elegeu a última diretoria da instituição financeira, cópia autenticada do instrumento de procuração (em se tratando de procurador daquela instituição), e reconhecimento de respectivas firmas.

29.4.3. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

29.4.4. No caso de opção por Caução em dinheiro, o órgão requisitante deverá, obrigatoriamente, efetuar o depósito no banco oficial.

29.4.5. A garantia de proposta será devolvida aos Proponentes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a Licitação.

29.4.6. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará a execução do valor integral da garantia de proposta.

29.4.7. Em circunstâncias excepcionais, a Comissão Especial poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta.

29.4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

29.4.9. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

29.4.10. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

29.4.11. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

29.4.12. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

29.4.13. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

29.4.14. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

29.4.15. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

29.4.16. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

29.4.17. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

29.4.18. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

29.4.19. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

29.4.20. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

29.4.21. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

29.4.22. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

29.4.23. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

29.4.24. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

29.4.24. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

29.4.26. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

29.4.27. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

29.4.28. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

29.4.29. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

29.4.30. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

29.4.31. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

29.4.32. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

29.4.33. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

29.4.34. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

29.4.35. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

29.4.36. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

29.4.37. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

29.4.38. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

29.4.39. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

29.4.40. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

30 - DA GESTÃO DO CONTRATO

30.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

30.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

30.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

30.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

30.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

30.6. Caberá a gestão do contrato ao Senhor Paulo Sergio da Silva, Secretario de Obras, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

30.6.1. propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA.

30.6.2. receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

30.6.3. manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

30.6.4. propor medidas que melhorem a execução do contrato.

30.6.5. Caberá ao fiscal do Contrato, senhor Luiz Fernando Biaggi Ferri, Engenheiro Civil, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas se for o caso.

30.7. DO GESTOR DO CONTRATO

30.7.1. Cabe ao gestor do contrato:

30.7.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

30.7.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

30.7.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

30.7.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

30.7.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

30.7.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

30.7.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

30.7.1.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

30.7.1.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

30.7.1.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

31 - PREPOSTO

31.1. A contratada deverá manter no local da obra um PREPOSTO aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

31.2. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de Execução do Contrato.

31.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

32 - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

32.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

32.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

32.3. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

32.4. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

32.5. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

32.6. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

32.7. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

32.8. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

32.9. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

32.10. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

32.11. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

32.12. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

32.13. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

32.13.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída;

32.14. Fiscalização Administrativa

32.14.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

32.14.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

32.14.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

32.14.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

32.14.5. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

32.14.5.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

32.14.5.2. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

32.14.5.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

32.14.5.4. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

32.14.5.5. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

32.14.5.6. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

32.14.5.7. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

32.14.5.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

32.14.5.9. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

32.14.5.10. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

32.14.5.11. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

32.14.5.12. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

32.14.5.13. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

32.14.5.14. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

32.14.5.15. Documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

32.14.5.16. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

32.14.5.17. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

32.14.5.18. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

32.14.5.19. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

32.14.5.20. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

32.14.5.21. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

32.14.5.22. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

32.14.5.23. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

32.14.5.23. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

32.14.5.24. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

32.14.5.25. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

32.14.5.26. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

32.14.5.27. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

32.14.5.28. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

32.14.5.29. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

32.14.5.30. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

32.14.5.31. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

32.14.5.32. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

32.14.5.33. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

32.14.5.34. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

32.14.5.35. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

32.14.5.36. Diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

32.14.5.37. Necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

32.15. As compensações de jornada limitam-se:

32.15.1. À jornada diária máxima de 8 (oito) horas; e

32.15.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

32.16. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

33 - DA VISTORIA

33.1. Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior a data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

33.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

33.3. Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita deverá ser agendada pelo telefone (43) 3142.22.30 ou 3142.22.59 (Setor de Obras).

33.4. Após a visita, será emitido atestado de visita pelo Município.

33.5. Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo anexo a ser disponibilizado no edital.

33.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

34 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

34.1. Condições de execução

34.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

34.1.2. A obra deverá ser iniciada em até 21 (vinte e um) dias após o recebimento, pela Contratada da respectiva Ordem de Serviço.

34.1.3. A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da operação ou do serviço é da executante. Antes do período de ocorrência das chuvas, a contratada deverá tomar as medidas necessárias através da execução de manutenções preventivas nos locais onde apresentarem patologias que venham a comprometer o bom desempenho do pavimento. Mesmo durante o período chuvoso ou imediatamente após as chuvas, deverão ser observados os cuidados necessários para a manutenção da boa qualidade dos serviços. Para a execução da Pavimentação Asfáltica devem ser observadas a segurança e a sequência executiva para cada tipo de reparo em função do pavimento, apresentadas nestas instruções.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

34.1.4. Preliminarmente deverá ser realizada uma verificação para determinar com precisão a causa do defeito. Cada membro da equipe que irá executar qualquer “Operação” já deve chegar ao local da pavimentação, munido, por exemplo, de todos os Equipamentos de Proteção Individual.

34.1.5. O Encarregado da Equipe, para garantir a proteção coletiva, deve tomar as atitudes abaixo relacionadas:

34.1.5.1. Decidir com o motorista do caminhão, em razão da facilidade de descarga do C.B.U.Q, do trânsito e da sinalização na área, o local de estacionar o veículo.

34.1.5.2. Observar o fluxo de veículos e pedestres no local da “Operação”, e decidir sobre a localização e distribuição das placas de sinalização e cones de advertência. As placas e cones devem proteger também o caminhão estacionado, que por sua vez será útil para a proteção de toda a Equipe.

34.1.5.3. Em todos os serviços executados, será obrigatória a limpeza final do entulho e do material excedente, os quais deverão ser depositados ou recolhidos em locais pré estabelecidos, ficando proibida a descarga em leitos de vias públicas ou em terrenos baldios, devendo a empresa contratada apresentar a SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, um plano de manejo ambientalmente sustentável no que diz respeito ao destino do material retirado.

34.1.5.4. Todo e qualquer defeito na Pavimentação Asfáltica , que se produza, após a obra até o prazo mínimo de 1(um) ano, deverá ser imediatamente corrigido pela empresa executora, por iniciativa própria ou em atenção à solicitação expedida pela SECRETARIA DE OBRAS.

34.2. Cuidados especiais na execução:

34.2.1. Se para a execução da Pavimentação Asfáltica a colocação da sinalização, cones e placas, necessitar estrangular a passagem de veículos (<3,5metros, vide sugestões), o Encarregado deve destacar um dos trabalhadores para ficar atento às tarefas de movimentação dos cones e/ou placas, assim como para proceder uma sinalização manual. Se o Encarregado verificar que isto não será suficiente para uma operação segura.

34.2.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial, em conformidade com o prazo estabelecido no paragrafo único do art. 176 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

35 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

35.1. Os serviços serão realizados nas seguintes ruas:

RUA	TRECHO	COORDENADAS INICIAL	COORDENADAS FINAL
Rua Eduardo Aleixo - T1	Rua Felipe Camacho e Rua Cedro	546194.00 m E 7395039.00 m S	546244.00 m E 7394973.00 m S
Rua Cedro – T1	Rua Eduardo Aleixo e PR-160	546249.00 m E 7394965.00 m S	546475.00 m E 7394832.00 m S
Rua Deuterônimo - T1	Rua Êxodo e Rua Gênese	542955.00 m E 7393572.00 m S	542850.00 m E 7393286.00 m S
Avenida Maria Cândida - T1	Avenida Maria Cândida e Rua São Luiz	559753.00 m E 7394368.00 m S	559789.00 m E 7394298.00 m S
Avenida Maria Cândida - T2	Rua Marconi e Rua Paranaíba	560059.00 m E 7393826.00 m S	560105.00 m E 7393741.00 m S
Rua Camões - T1	Rua Maringá e Rua São Paulo	559718.00 m E 7393998.00 m S	559796.00 m E 7394048.00 m S
Rua Camões - T2	Rua São Paulo e Avenida Maria Cândida	559807.00 m E 7394056.00 m S	559887.00 m E 7394106.00 m S
Rua Camões - T3	Avenida Maria Cândida e Rua Curitiba	559897.00 m E 7394111.00 m S	559983.00 m E 7394158.00 m S
Rua Congonhinhas-T1	Rua Maringá e Rua São Paulo	559825.00 m E 7393820.00 m S	559899.00 m E 7393865.00 m S
Rua Congonhinhas-T2	Rua São Paulo e Rua William Durães Freire	559907.00 m E 7393872.00 m S	559957.00 m E 7393900.00 m S
Rua Congonhinhas-T3	Rua William Durães Freire e Rua Manoel de Azevedo	559964.00 m E 7393903.00 m S	560036.00 m E 7393943.00 m S
Rua Congonhinhas-T4	Rua Manoel de Azevedo e Rua Curitiba	560045.00 m E 7393948.00 m S	560089.00 m E 7393974.00 m S
Rua Cornélio Procópio-T1	Rua Maringá e Rua São Paulo	559771.00 m E 7393911.00 m S	559847.00 m E 7393958.00 m S
Rua Cornélio Procópio-T2	Rua São Paulo e Avenida Maria Cândida	559856.00 m E 7393964.00 m S	559944.00 m E 7394012.00 m S
Rua Cornélio Procópio-T3	Avenida Maria Cândida e Rua Curitiba	559955.00 m E 7394018.00 m S	560033.00 m E 7394066.00 m S
Rua Curitiba-T1	Rua Curitiba e Rua São Luiz	559826.00 m E 7394443.00 m S	559877.00 m E 7394352.00 m S
Rua Curitiba-T2	Rua São Luiz e Rua São Francisco	559884.00 m E 7394342.00 m S	559932.00 m E 7394259.00 m S
Rua Curitiba-T3	Rua São Francisco e Rua Camões	559938.00 m E 7394251.00 m S	559987.00 m E 7394168.00 m S
Rua Curitiba-T4	Rua Camões e Rua Cornélio Procópio	559993.00 m E 7394156.00 m S	560037.00 m E 7394074.00 m S
Rua Curitiba-T5	Rua Cornélio Procópio e Rua Congonhinhas	560042.00 m E 7394066.00 m S	560092.00 m E 7393980.00 m S
Rua Curitiba-T6	Rua Congonhinhas e Rua Marconi	560095.00 m E 7393974.00 m S	560145.00 m E 7393894.00 m S



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Rua Curitiba-T7	Rua Marconi e Rua Paranaíba	560143.00 m E 7393877.00 m S	560197.00 m E 7393799.00 m S
Rua Manoel de Azevedo-T1	Rua Congonhinhas e Rua Marconi	560042.00 m E 7393943.00 m S	560091.00 m E 7393856.00 m S
Rua Marconi-T1	Rua Maringá e Rua São Paulo	559878.00 m E 7393729.00 m S	559955.00 m E 7393775.00 m S
Rua Marconi-T2	Rua São Paulo e Rua Willian Durães Freire	559961.00 m E 7393780.00 m S	560009.00 m E 7393806.00 m S
Rua Marconi-T3	Rua Willian Durães Freire e Avenida Maria Cândida	560016.00 m E 7393810.00 m S	560053.00 m E 7393828.00 m S
Rua Marconi-T4	Avenida Maria Cândida e Rua Manoel de Azevedo	560060.00 m E 7393831.00 m S	560089.00 m E 7393848.00 m S
Rua Marconi-T5	Rua Manoel de Azevedo e Rua Curitiba	560096.00 m E 7393854.00 m S	560137.00 m E 7393880.00 m S
Rua Maringá-T1	Rua Camões e Rua Cornélio Procópio	559713.00 m E 7393995.00 m S	559760.00 m E 7393920.00 m S
Rua Maringá-T2	Rua Cornélio Procópio e Rua Congonhinhas	559768.00 m E 7393908.00 m S	559819.00 m E 7393822.00 m S
Rua Maringá-T3	Rua Congonhinhas e Rua Marconi	559823.00 m E 7393815.00 m S	559872.00 m E 7393731.00 m S
Rua Maringá-T4	Rua Marconi e Rua Paranaíba	559877.00 m E 7393724.00 m S	559919.00 m E 7393635.00 m S
Rua Paranaíba-T1	Avenida Maria Cândida e Rua Curitiba	560111.00 m E 7393740.00 m S	560196.00 m E 7393793.00 m S
Rua São Francisco-T1	Avenida Maria Cândida e Rua Curitiba	559844.00 m E 7394206.00 m S	559928.00 m E 7394251.00 m S
Rua São Luiz-T1	Avenida Maria Cândida e Rua Curitiba	559796.00 m E 7394297.00 m S	559876.00 m E 7394343.00 m S
Rua São Paulo-T1	Rua Camões e Rua Cornélio Procópio	559803.00 m E 7394052.00 m S	559849.00 m E 7393965.00 m S
Rua São Paulo-T2	Rua Cornélio Procópio e Rua Congonhinhas	559854.00 m E 7393957.00 m S	559902.00 m E 7393873.00 m S
Rua São Paulo-T3	Rua Congonhinhas e Rua Marconi	559905.00 m E 7393865.00 m S	559956.00 m E 7393781.00 m S
Rua Willian Durães Freire-T1	Rua Congonhinhas e Rua Marconi	559962.00 m E 7393900.00 m S	560010.00 m E 7393813.00 m S
Avenida Paraná-T1	Rua Sem Nome e Rua São Jerônimo	553381.31 m E 7386222.90 m S	553554.75 m E 7386252.47 m S
Avenida Paraná-T2	Rua São Jerônimo e Avenida Paraná	553567.03 m E 7386264.88 m S	553658.27 m E 7386258.35 m S
Rua Apucarana-T1	Rua Cornélio Cardoso e Avenida Paraná	553238.65 m E 7386382.34 m S	553245.99 m E 7386319.04 m S
Rua Apucarana-T2	Avenida Paraná e Rua Londrina	553248.29 m E 7386302.69 m S	553261.31 m E 7386219.59 m S
Rua Apucarana-T3	Rua Londrina e Rua Apucarana	553266.11 m E 7386194.52 m S	553276.18 m E 7386113.41 m S



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Rua Cornélio Cardoso-T1	Rua Santa Mariana e Rua Ibaiti	552978.80 m E 7386060.42 m S	553076.44 m E 7386073.08 m S
Rua Ibaiti-T1	Rua João Giraldes e Rua Cornélio Cardoso	553083.53 m E 7386067.79 m S	553095.32 m E 7385992.74 m S
Rua João Ferreira Do Vale-T1	Rua Londrina e Rua João Ferreira do Vale	552922.72 m E 7386313.37 m S	552932.95 m E 7386266.64 m S
Rua João Giraldes-T1	Rua João Giraldes e Travessa Imbaú	552917.41 m E 7385992.88 m S	553026.72 m E 7385956.36 m S
Rua João Giraldes-T2	Travessa Imbaú e Rua Ibaiti	553027.72 m E 7385969.17 m S	553082.93 m E 7385976.51 m S
Rua Londrina-T1	Rua João Ferreira do Vale e Rua Santa Mariana	552939.55 m E 7386263.80 m S	553013.74 m E 7386274.79 m S
Rua Londrina-T2	Rua Santa Mariana e Rua Maringá	553031.72 m E 7386277.82 m S	553136.33 m E 7386293.54 m S
Rua Londrina-T3	Rua Maringá e Rua Apucarana	553155.16 m E 7386294.82 m S	553238.39 m E 7386307.89 m S
Rua Londrina-T4	Rua Apucarana e Avenida Curitiba	553253.57 m E 7386311.02 m S	553337.06 m E 7386327.09 m S
Rua Londrina-T5	Avenida Curitiba e Rua Nova Fátima	553360.47 m E 7386327.64 m S	553448.67 m E 7386339.22 m S
Rua Londrina-T6	Rua Nova Fátima e Rua São Jerônimo	553458.14 m E 7386339.98 m S	553541.90 m E 7386355.71 m S
Rua Maringá-T1	Rua Londrina e Avenida Paraná	553146.58 m E 7386286.20 m S	553161.97 m E 7386205.43 m S
Rua Nova Fátima-T1	Avenida Paraná e Rua Cornélio Cardoso	553468.67 m E 7386225.98 m S	553480.13 m E 7386142.84 m S
Rua Nova Fátima-T2	Rua Londrina e Avenida Paraná	553453.72 m E 7386335.21 m S	553465.69 m E 7386254.17 m S
Rua Santa Mariana-T1	Rua João Giraldes e Rua Cornélio Cardoso	552950.73 m E 7385990.76 m S	552966.74 m E 7386052.62 m S
Rua Santa Mariana-T2	Rua Cornélio Cardoso e Avenida Paraná	552971.04 m E 7386068.48 m S	552995.70 m E 7386157.97 m S
Rua Santa Mariana-T3	Avenida Paraná e Rua Londrina	553000.36 m E 7386180.85 m S	553020.39 m E 7386267.10 m S
Rua Sem Nome-T1	Avenida Paraná e Rua Cornélio Cardoso	553373.90 m E 7386212.11 m S	553386.15 m E 7386126.93 m S
Rua São Jerônimo-T1	Rua Londrina e Avenida Paraná	553549.74 m E 7386346.56 m S	553561.19 m E 7386267.83 m S
Rua São Jerônimo-T2	Avenida Paraná e Rua Cornélio Cardoso	553561.97 m E 7386246.42 m S	553584.51 m E 7386133.52 m S
Travessa Imbaú-T1	Rua João Giraldes e Travessa Imbaú	553029.53 m E 7385951.36 m S	553073.26 m E 7385849.28 m S



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

36 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

36.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

36.2. Garantir todos os materiais, equipamentos e insumos necessários para a execução das atividades (quando aplicável), em conformidade com as especificações do contrato.

36.3. Cumprir normas de segurança e higiene no trabalho, com a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e treinamento adequado aos profissionais

36.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer com o fornecimento dos materiais definidos na planilha orçamentária, bem como a disponibilização de mão de obra para execução dos serviços nela definidos e demais obrigações existentes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memoriais e Instrumento Contratual, dentre outros projetos caso existentes.

37 - PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

37.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

37.2. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 05 anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto

38. DO RECEBIMENTO

38.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

38.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

38.2.1. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

38.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

38.2.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

38.2.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

38.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

38.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

38.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

38.2.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

38.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

38.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

38.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

38.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

38.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

38.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

38.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

38.4.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

38.4.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

38.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

38.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

38.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

38.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

39 - LIQUIDAÇÃO

39.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

39.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

39.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

39.3.1. o prazo de validade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

39.3..2. a data da emissão;

39.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

39.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

39.3..5. o valor a pagar; e

39.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

39.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

39.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

39.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

39.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

39.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

39.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

39.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

39.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

39.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

40 - PRAZO DE PAGAMENTO

40.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

40.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

40.3 - FORMA DE PAGAMENTO

40.3.1. O pagamento será realizado após recebimento dos recursos financeiros da SECID - SECRETARIA DAS CIDADES/PARANACIDADE, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

40.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

40.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

40.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

40.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

41 - REAJUSTE

41.1. Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º. da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e coma Lei Federal nº. 10.192, de 2001.

41.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

41.3. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

41.4. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

41.5. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

41.6. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

41.7. Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

41.8. O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento estimado, mediante a aplicação do Índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC – DI/FGV do mês do orçamento

S=saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste.

42 - CESSÃO DE CRÉDITO

42.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

42.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

42.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

42.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

42.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

42.6. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

43 - PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

43.1. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:

43.2. Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 5/2017:

43.2.1. Módulo 1: Composição da Remuneração;

43.2..2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;

43.2.3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;

43.2.4. Submódulo 4.2: Substituto na Intra jornada;

43.2.5. Módulo 5: Insumos; e

43.2.6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

43.3. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

43.3.1. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato

43.4. As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:

43.4..1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

43.4..2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

43.4..3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

43.4.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

43.4.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

44 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

44.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

44.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

44.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

44.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

44.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

44.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

44.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

44.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

44.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

44.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

44.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

44.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

44.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

44.3. Multa:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

- 44.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 44.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 44.3.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 44.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 44.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 44.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 44.3.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 44.3.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 44.3.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 44.3.10. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 44.3.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 44.3.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 44.3.13. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 44.3.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

- 44.3.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 44.3.16.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 44.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 44.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 44.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 44.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 44.4.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 44.4.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 44.4.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 44.4.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 44.4.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 44.4.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 44.4.10.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

45 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

45.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

45.1.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, COM INVERSÃO DE FASES, na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA, sob a forma PRESENCIAL, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.*

45.1.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

46 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

46.1. Em atendimento aos requisitos de habilitação, os documentos anexados pelo licitante deverão apresentar resolução adequada, de modo a assegurar a plena legibilidade, garantindo que todas as informações neles constantes sejam claramente visíveis. É imperativo que tais documentos não contenham rasuras ou qualquer outra forma de alteração que possa comprometer a correta conferência das informações indispensáveis à habilitação.

46.2. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando nova data e horário para continuidade desta.

46.3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessários para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

47 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

47.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

47.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

47.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

47.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

47.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

47.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

47.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

47.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

47.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

47.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

48 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

48.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

48.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

48.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

48.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

48.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

48.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

48.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

48.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

49 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

49.1. Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.

49.2. A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira, conforme anexo do Edital, será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG).

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	1	1

49.2.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC)

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Solvência Geral (ISG):

$$ISG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

Sendo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

AC – ativo circulante

PC- passivo circulante

AP

–

ativo

permanente

RLP – realizável a

ELP – exigível a longo prazo

longo prazo

49.2.2) Os índices deverão ser apresentados com 2(duas) casa decimais, desprezando-se as demais.

49.2.3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

49.2.4) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

49.2.5) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

49.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais.

49.3.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista, registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

49.3.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo (s) deverá (ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

49.3.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

49.3.4) Os documentos exigidos no item “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

49.3.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicilio da Licitante.

49.3.6) Certidão negativa da Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicilio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

49.3.7) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme modelo do edital;

49.4. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

49.4.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar na clausula especifica do Edital, do próprio documento ou de lei especifica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade;

49.4.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;

49.4.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação;

49.4.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

49.4.5. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o numero do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;

49.4.6. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor publico juramentado;

49.4.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam se entendidos.

49.4.8 Os documentos exigidos para habilitação não poderão em hipótese alguma ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo ainda ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

49.4.9. Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação;

49.4.10. Estando a documentação de habilitação da licitante em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

49.4.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5(cinco) dias uteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

49.4.12. Os documentos de habilitação deverão ser anexados antes da sessão de abertura, conforme preambulo, não sendo admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligencia para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

49.4.13. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos do Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada.

49.4.14. O resultado da fase de habilitação será sempre fundamentado e divulgado com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

49.4.15. Somente as proponentes habilitadas seguirão para a etapa de lances

49.4.16. A etapa de lances poderá ser adiada, caso, não seja possível a verificação dos documentos de habilitação de todas as licitantes, sendo informado a data e horário de retorno.

49.4.17. A sessão publica somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

50 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

50.1. Capacidade Técnico-Operacional

50.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

50.1.2. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná para assinatura do contrato.

50.1.3. Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/21, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MINIMA
Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ)	2.547,58 TON.

50.1.3.1. Os atestados apresentados para comprovação da responsabilidade técnica somente serão aceitos como prova de capacitação técnico-profissional se acompanhados da respectiva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.

50.1.3.2. Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

50.2. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- b) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- c) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- d) Atestado de capacitação técnico-profissional, registrado no CREA, em nome do responsável técnico da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora licitado.
- e) Atestado de capacitação técnico-operacional, registrado no CREA, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características e quantidades com o ora licitado.

50.3. Licença de Operação (LO) de Usina de Asfalto para elaboração do CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), emitida pelo órgão ambiental competente, em vigor. Se a Usina for de propriedade de terceiros, deverá a licitante apresentar, também, declaração assinada pelo proprietário da usina, com firma reconhecida em cartório, que irá fornecer todo o material necessário para a execução da obra;

50.4. A licitante deverá apresentar um mapa localizando a usina de asfalto a ser utilizada com sua respectiva distância até a obra (Google Earth), juntamente com uma planilha de cálculo demonstrando qual a distância a ser percorrida. Essa distância deverá ser dividida por 50km/h que é a estimativa de velocidade média que um caminhão basculante carregado pode imprimir em estradas de topografia similar a da nossa região. Esses valores demonstrarão o tempo que a mistura asfáltica se manterá carregada no equipamento transportador, desconsiderando-se o tempo de espera e descarga. O tempo total de transporte, da usina até a obra, fica limitado a 02 (duas) horas.

50.5. Licença de Operação para Exploração e beneficiamento de minério em vigor, emitida por órgão competente, se a britagem não for de propriedade da licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade específica para esta licitação, assinada pelo proprietário e/ou responsável pela britagem, com firma reconhecida em cartório, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO);

50.6. Licença de Operação para Exploração e beneficiamento de minério em vigor, emitida por órgão competente, se a britagem não for de propriedade da licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade específica para esta licitação, assinada pelo proprietário e/ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

responsável pela britagem, com firma reconhecida em cartório, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO);

50.7. Licença de Operação, emitida por órgão ambiental competente, válida para Fontes Móveis de Poluição com no mínimo 1(um) veículo para Transporte Rodoviário de Produtos e/ou Resíduos Perigosos em nome da empresa participante do certame;

50.8. Comprovação de registro no Cadastro Técnico Federal e Certificado de Regularidade de Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, coordenado pelo IBAMA, na forma do art. 17, II, da Lei 6.938/81;

50.9. Deverá ser apresentado pela empresa participante o projeto completo de engenharia do CBUQ a ser controlado pela fiscalização de acordo com as especificações do DER PR ou especificações DNIT, conforme traços a serem utilizados no projeto;

50.10. Para levantamento do dimensionamento dos serviços, entende-se como necessário que o proponente realize visita técnica para verificação das condições de trabalho bem como identificar o grau e dificuldade e complexidade do objeto do presente certame. A visita técnica deverá ser previamente agendada junto ao setor de Engenharia do Município, por intermédio de seu Responsável Técnico, devendo ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização da concorrência. Eventuais pedidos de dispensa da visita técnica deverão ser formalizados ao setor de Engenharia Municipal com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data do certame. Em qualquer hipótese – realização da visita ou concessão da dispensa – o documento comprobatório expedido pelo Município deverá ser obrigatoriamente anexado à proposta, sob pena de desclassificação.

51 - CAPACIDADE TECNICA PROFISSIONAL

51.1. Declaração de responsabilidade técnica, indicando responsável técnico pela execução da obra, conforme modelo do edital, até o seu recebimento definitivo pelo licitador.

51.2. O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

51.3. A declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT, do(s) responsável (eis) técnico(s) indicado (s), emitido (s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

51.4. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

51.4.1. Carteira de Trabalho;

51.4.2. Certidão do CREA;

51.4.3. Certidão do CAU;

51.4.4. Contrato Social;

51.4.5. Contrato de prestação de serviços;

51.4.6. Contrato de Trabalho registrado na DRT;

51.5. Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da obra, conforme análise do projeto, constando o nome, nº do RG, assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua responsabilidade durante a execução, sob pena de inabilitação, conforme modelo anexo do edital.

51.6. Cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, conforme modelo do edital, devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, nº RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro do CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;

51.7. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

51.8. O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município, e conhecimento do Paracidade.

52 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

52.1. Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

52.2. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerá aqueles mencionados por extenso.

52.3. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

52.4. O presente contrato e seus aditamentos, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do município até 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

53 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

53.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 12.476.208,50 (doze milhões quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e oito reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária.

53.2. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

53.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

53.4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

54.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

201- 4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - 10137 - Transferências Voluntárias Públicas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

54 - DISPOSIÇÕES FINAIS.

Paulo Sérgio da Silva

Secretário Municipal de Obras e Viação

Luiz Fernando Biaggi Ferri

Engenheiro Civil

